CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº CPG/2/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS

INDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições Gerais 4

Cláusula 1ª – Objeto 4

Cláusula 2ª – Contrato 4

Cláusula 3ª – Duração do Contrato 4

Capítulo II - Obrigações contratuais 5

Seção I – Obrigações do Prestador de Serviços 5

Cláusula 4ª – Obrigações principais do Prestador de serviços 5

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica 5

Subseção I– Dever do Sigilo 5

Cláusula 6ª – Objeto do dever de sigilo 5

Seção II – Obrigações da CERCIMA 6

Cláusula 7ª – Preço contratual 6

Cláusula 8ª – Condições de pagamento 6

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução 6

Cláusula 9ª – Penalidades contratuais 6

Cláusula 10ª – Força maior 7

Cláusula 11ª – Resolução por parte do contraente público 7

Cláusula 12ª – Resolução por parte do prestador de serviços 7

Capítulo IV 8

Cláusula 13ª – Caução 8

Capítulo V – Resolução de litígios 8

Cláusula 14ª – Foro competente 8

Capítulo VI – Disposições gerais 8

Cláusula 15ª – Preço base 8

Cláusula 16ª – Contrato 9

Cláusula 17ª – Documentos de habilitação 9

Cláusula 18ª – Subcontratação e cessação da posição contratual 9

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações 9

Cláusula 20ª – Contagem dos prazos 9

Cláusula 21ª – Casos omissos 10

Cláusula 22ª – Legislação aplicável 10

Anexo A - Especificações técnicas 11

Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual **CPG/2/2020**, que tem por objeto principal a "**Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis**", ao abrigo da **Consulta Prévia** e em conformidade com as especificações técnicas no **anexo A** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos[i]

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ai são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101ª desse mesmo diploma legal

Cláusula 3ª
Duração do Contrato

O Contrato a celebrar tem a duração de **24 meses** a partir da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido nos termos legais, devendo a rescisão verificar-se através de carta registada com aviso de receção, na qual se invocam os motivos.

[i] Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (artigo 94º do CCP).

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Seção I
Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
b) Comunicar à entidade adjudicante, antecipadamente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços;
c) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 5ª
Conformidade e garantia técnica

1 – O Prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente os serviços objeto do contrato com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos discriminados no **anexo A**, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O Prestador de serviços é responsável perante a CERCIMA por qualquer inconformidade dos serviços objeto do contrato.

4 – O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subseção I
Dever do Sigilo

Cláusula 6ª
Objeto do dever de sigilo

1 – O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Seção II

Obrigações da CERCIMA

Cláusula 7ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a CERCIMA pagará ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

1 - O pagamento da quantia devida para a "**Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis**", nos termos da cláusula anterior, deverá ser efetuada mensalmente, até 30 dias após a data de emissão da respetiva fatura (fatura mensal).

2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de qualquer meio de pagamento (transferência bancária ou débito direto) a indicar pelo prestador de serviços

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMA pode exigir ao Prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, até 10% do preço contratual.

2- A CERCIMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a CERCIMA exija uma indeminização pelo dano excedente.
4 – A liquidação das eventuais penas pecuniárias em que o adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação de facto gerador da pena.

Cláusula 10ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a CERCIMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso, do Prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem, designadamente:

a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste caderno

2- O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CERCIMA.
3 – A resolução do contrato por facto imputável ao adjudicatário constituirá a entidade adjudicante no direito a ser indemnizada por danos emergentes e lucros cessantes nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o prestado de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artº 332º do Decreto-lei, mais especificamente:

a) Quando o montante que lhe seja devido esteja em divida há mais de seis meses ou o montante em divida exceda 25% do preço contratual, excluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da **Cláusula 14º** deste caderno

3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante carta registada com aviso de receção, enviada à CERCIMA, produzindo efeitos **30 dias após a receção da mesma**, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Cláusula 13ª

Caução

Não é exigível caução, nos termos do nº2 do artigo 88ª do CCP, na sua atual redação.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos e decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Foro da Comarca do Montijo, com a expressa renúncia a qualquer outra.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 15ª

Preço base

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a **Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis**, é de **5.300€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. A fixação do preço base teve em conta o custo médio anual resultante de procedimentos anteriores e consulta informal ao mercado.

Cláusula 16ª

Contrato

1 - A aquisição dos serviços está sujeita à redução do contrato escrito, nos termos do nº1 do artigo 94º do CCP.

2 - As despesas pela redução do contrato a escrito são da responsabilidade, ou seja, serão suportadas pelo adjudicatário.

Cláusula 17ª

Documentos de habilitação

1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação previstos no artigo 81ª do CCP, de acordo com a natureza da aquisição de bens a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do artigo 55ª do CCP.

Cláusula 18ª

Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Quaisquer alterações das informações do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando explicitamente definidos como dias úteis.

Cláusula 23ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo:

Anexo A – Especificações Técnicas

ANEXO A

I – Características/requisitos a satisfazer

- Doze números com cinco mil minutos de comunicações gratuitas:

- Comunicações intra-empresa gratuitas;

- Seis números com 5 GB de Internet móvel;

- Plafond para equipamentos no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: CRISTINA MARIA SACOTO DIAS
CERCIMA
Sociologa
Data: 09-04-2020 18:31:33